



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Vinny

Mesquita, 01 de abril de 2025

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
(Art. 155 do Regimento Interno)

Nº 46/2025

Excelentíssimo Senhor
Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Com fulcro no REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, ***indico***, em caráter emergencial, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **MAROTTO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Mesquita solicitando a **CRIAÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO MUNICIPAL**.

A PRESENTE INDICAÇÃO SE JUSTIFICA, POIS, CONSIDERANDO QUE MUITOS MEDICAMENTOS BÁSICOS QUE A MUNICIPALIDADE ADQUIRE PODERIAM SER PREPARADOS COM UM CUSTO INFERIOR AO QUE SÃO COMERCIALIZADOS PELOS LABORATÓRIOS PARTICULARES, CASO FOSSE CRIADA UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO. A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO POSSIBILITARÁ O ATENDIMENTO DE PACIENTES CRÔNICOS E QUE TEM CUSTOS ELEVADO, ATRAVÉS DE MEDICAMENTOS NÃO EXISTENTE NA REDE BÁSICA DE SAÚDE, AMPLIANDO TAIS BENEFÍCIOS A PESSOAS QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE REALIZAR A COMPRA DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS, PRINCIPALMENTE PARA AQUELES QUE DEPENDEM DO USO DE MEDICAMENTOS EXCLUSIVAMENTE REALIZADOS ATRAVÉS DE MANIPULAÇÃO. O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS É UM DIREITO FUNDAMENTAL A SAÚDE PARA OS CIDADÃOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE AOS INDIVÍDUOS O DIREITO SOCIAL À SAÚDE (ART. 6º) AO PASSO QUE O ESTADO TEM O DEVER DE REALIZAR AS REFERIDAS GARANTIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS. DESTACA-SE QUE É NESTE SENTIDO QUE A LEI FEDERAL DE Nº 8080/90 (LEI DO SUS) AO QUAL DISPÕE.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 01 de abril de 2025

Marcus Vinicius Santos da Silva
VEREADOR VINNY